



PROJETO DE LEI 494/2015 DE 16/09/2015

Promovente:

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DA EMEI ESTRADA DO CORREDOR PARA EMEI VINICIUS DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

“Dispõe sobre a alteração de nome da EMEI Estrada do Corredor para EMEI Vinicius de Moraes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Título I
Disposições Gerais

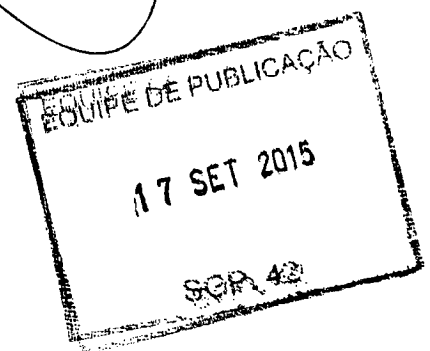
Art. 1 A Escola Municipal de Ensino infantil Estrada do Corredor, situada à Estrada do Corredor, 1140, Jaraguá, CEP 02992-210, São Paulo/Capital, jurisdição da Diretoria Regional de Educação de Pirituba, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil Vinicius de Moraes.

Art. 2 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ POLICE NETO

Vereador



Segue(m) junção(s), nesta data,
documento(s) original(es) sob nº
2 a 25 e lista de informação
sob nº 26 . . . 2...1...9...1...15..

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do pro
Nº 01494
Arquivo de
Nº 00406

fls. 3

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil Estrada do Corredor jurisdicionada na Diretoria Regional de Educação de Pirituba, para Escola Municipal de Ensino Infantil Vinicius de Moraes, a pedido da comunidade escolar, para homenagear este distinto artista, de inegável importância não só no contexto geral da cultura brasileira, mas, mais especificamente, nas suas composições voltadas para o público infantil. A escolha do nome foi feita de forma democrática, com participação de toda comunidade escolar, bem como dos pais dos alunos; de forma a incentivar, desde muito cedo, a participação social e política dessas crianças. Em anexo, seguem documentos que detalham o processo de escolha do nome, bem como a autorização dos detentores dos direitos de personalidade do artista para denominação da escola. Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis."

Os votos foram acumulados na mesma urna e só foram apurados após a votação dos alunos. Sendo o resultado obtido o seguinte:

NOME	VOTOS
EMEI Vinícius de Moraes	63
EMEI Rubem Alves	33
EMEI Mario Quintana	29
EMEI Inezita Barroso	24
EMEI Joana D'arc	21
EMEI Ganymédes José	7
Voto em branco	01

Após a apuração dos votos. A escola entrou em contato com a família do poeta através da VM cultural para obtenção da autorização do uso do nome Vinícius de Moraes como patrono desta unidade escolar, a qual segue em anexo.

CONFERE COM ORIGINAL
19/8/2015
[assinatura]
Sandra Ap. Ciquelo
Diretora
RF. 7438176

Biografia de Vinicius de Moraes

Poeta brasileiro

Vinicius de Moraes (1913-1980) foi um poeta e compositor brasileiro. "Garota de Ipanema", feita em parceria com Antônio Carlos Jobim, é um hino da música popular brasileira. Foi também diplomata e dramaturgo.

Vinicius de Moraes (1913-1980) nasceu no Rio de Janeiro, no dia 19 de outubro de 1913. Filho de funcionário público e poeta Clodoaldo Pereira da Silva e da pianista Lúcia Cruz. Desde cedo, já mostrava interesse por poesia. Ingressou no Colégio Jesuítas, Santo Inácio, onde fez os estudos secundários. Entrou para o coral da igreja, onde desenvolveu suas habilidades musicais. Em 1929, iniciou o curso de Direito da Faculdade Nacional do Rio de Janeiro.

Em 1933, ano de sua formatura, publica "O Caminho Para a Distância". Não exerceu a advocacia. Trabalhou como censor cinematográfico, até 1938, quando recebeu uma bolsa de estudos e foi para Londres. Estudou inglês e literatura na Universidade de Oxford. Trabalhou na BBC londrina até 1939.

Várias experiências conjugais marcaram a vida de Vinicius, casou-se nove vezes e teve cinco filhos. Suas esposas foram Beatriz Azevedo, Regina Pederneira, Lila Bôscoli, Maria Lúcia Proença, Nellita de Abreu, Cristina Gurjão, Gesse Gessy, Marta Rodrigues e a última Gilda Matoso.

Em 1943 é aprovado no concurso para Diplomata. Vai para os Estados Unidos, onde assume o posto de vice-cônsul em Los Angeles. Escreve o livro "Cinco Elegias". Serviu sucessivamente em Paris, em 1953, em Montevidéu, e novamente em Paris, em 1963. Volta para o Brasil em 1964. É aposentado compulsoriamente em 1968, pelo Ato Institucional Número Cinco.

De volta ao Brasil, dedica-se à poesia e à música popular brasileira. Fez parcerias musicais com Toquinho, Tom Jobim, Baden Powell, João Gilberto, Francis Hime, Carlos Lyra e Chico Buarque. Entre suas músicas destacam-se: "Garota de Ipanema", "Gente Humilde", "Aquarela", "A Casa", "Arrastão", "A Rosa de Hiroshima", "Berimbau", "A Tonga da Mironga do Kaburetê", "Canto de Ossanha", "Insensatez", "Eu Sei Que Vou Te Amar" e "Chega de Saudade".

Compôs a trilha sonora do filme Orfeu Negro, que foi premiado com a Palma de Ouro no Festival de Cinema de Cannes e o Oscar de Melhor Filme Estrangeiro. Em 1961 compõe Rancho das Flores, baseado no tema Jesus, Alegria dos Homens, de Johann Sebastian Bach.

CONFERE COM ORIGINAL
 1918 1018
 Sandra Ap. Ciquinho
 Diretora
 DE 7438176

Folha nº	06	do proc
Nº	01.494	15

Adelina C...

Sebastian Bach. Com Edu Lobo, ganha o Primeiro Festival Nacional de Música Popular Brasileira, com a música "Arrastão".

A parceria com o músico Toquinho foi considerada a mais produtiva. Rendeu músicas importantes como "Aquarela", "A Casa", "As Cores de Abril", "Testamento", "Maria Vai com as Outras", "Morena Flor", "A Rosa Desfolhada", "Para Viver Um Grande Amor" e "Regra Três".

É preciso destacar também sua participação em shows e gravações com cantores e compositores importantes como Chico Buarque de Holanda, Elis Regina, Dorival Caymmi, Maria Creuza, Miúcha e Maria Bethânia. O Álbum Arca de Noé foi lançado em 1980 e teve vários intérpretes, cantando músicas de cunho infantil. Esse Álbum originou um especial para a televisão.

A produção poética de Vinícius passou por duas fases. A primeira é carregada de misticismo e profundamente cristã, como expressa em "O Caminho para a Distância" e em "Forma e Exegese". A segunda fase vai ao encontro do cotidiano, e nela se ressalta a figura feminina e o amor, como em "Ariana, A Mulher".

Vinícius também se inclina para os grandes temas sociais do seu tempo. O carro chefe é "A Rosa de Hiroshima". A parábola "O Operário em Construção" alinha-se entre os maiores poemas de denúncia da literatura nacional: Pensem na crianças/Mudas telepáticas/Pensem nas mulheres/Rotas alteradas/Pensem nas feridas /Como rosas cálidas.

Marcus Vinícius de Mello Moraes morreu no Rio de Janeiro, no dia 09 de julho de 1980, devido a problemas decorrentes de isquemia cerebral.

http://www.e-biografias.net/vinicius_de_moraes/

CONFERE COM ORIGINAL
19/8/2015

Adelina C...
Diretora
RF. 7438176

Folha nº 07 do processo 8
 Nº 01.494-15
 Adeline Cios
 RE 100408

Obras de Vinícius de Moraes

O Caminho Para a Distância, poesia, 1933
 Forma e Exegese poesia, 1936
 Novos Poemas, poesia, 1938
 Cinco Elegias, poesia, 1943
 Poemas, Sonetos e Baladas, poesia, 1946
 Pátria Minha, poesia, 1949
 Orfeu da Conceição, teatro, em versos, 1954
 Livro de Sonetos, poesia, 1956
 Pobre Menina Rica, teatro, comédia musicada, 1962
 O Mergulhador, poesia, 1965
 Cordélia e O Peregrino, teatro, em versos, 1965
 A Arca de Noé, poesia, 1970
 Chacina de Barros Filho, teatro, drama
 O Dever e o Haver
 Para Uma Menina com uma Flor, poesia
 Para Viver um Grande Amor, poesia
 Ariana, a Mulher, poesia
 Antologia Poética
 Novos Poemas II
[http://www.e-biografias.net/vinicius de moraes/](http://www.e-biografias.net/vinicius_de_moraes/)

CONFERE COM ORIGINAL
 19/8/2015

Sandra Ap. Ciquelo
 Sandra Ap. Ciquelo
 Diretora
 RE, 7438176

Forma nº 08
Nº 01.494
Adelino Cícero - Ass. Per. e Pat.
R\$ 100.400
V
FIM EMPREENDEDOR
ARTÍSTICO E CULTURAL

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015.

AUTORIZAÇÃO

VM EMPREENDEMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA., (VM CULTURAL), com sede à Rua Jardim Botânico, nº 674, sala 317, Jardim Botânico, CEP 22461-000, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 05.161.515/0001-97, na qualidade de detentora dos direitos patrimoniais e autorais do poeta e compositor **“VINICIUS DE MORAES”**, sendo, também, a legítima mandatária de seus herdeiros no que se refere à tutela dos direitos de personalidade que resguardam o uso por terceiros do nome, imagem, assinatura, dados biográficos e acervo do mencionado poeta e compositor, pela presente, **autoriza o uso do nome de “VINICIUS DE MORAES” para cancelar a Escola Municipal localizada na cidade de São Paulo, à Estrada do Corredor, nº 1.440, Jd. Panamericano, Jaraguá, Estado de São Paulo, CEP 02992-210, até então chamada de EMEI Estrada do Corredor.**

Atenciosamente,

CONFERE COM ORIGINAL
19/08/2015

Adelino Cícero
Adelino Cícero
Diretora
128176

Adelino Cícero
VM EMPREENDEMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA.

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8967 - Telex: Olívia Motta Scelmo Dias
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARIA GUZAR DE MORAES; GEORGIANA DE MORAES
SELO(S): EBAD37315-DON e EBAD37316-JYM - Rio de Janeiro, 17/06/2015
FUNPERJ:0,44 FUNDEPERJ:0,44 FETJ:0,79 FUNARPEM:0,34 PNUV:0,16
EMO:9,10=12,10.
Em testemunho
001 - GEORGIA SIMONE BISPO de verdade;
EBAD37315-DON e EBAD37316-JYM Consulte nos sites: www3.tjri.jus.br/sitepublico

Folha nº 09
Nº 01.494
15

Os votos foram acumulados na mesma urna e só foram apurados após a votação dos
alunos. Sendo o resultado obtido o seguinte:

NOME	VOTOS
EMEI Vinícius de Moraes	63
EMEI Rubem Alves	33
EMEI Mario Quintana	29
EMEI Inezita Barroso	24
EMEI Joana D'arc	21
EMEI Ganymédes José	7
Voto em branco	01

Após a apuração dos votos. A escola entrou em contato com a família do poeta através da VM cultural para obtenção da autorização do uso do nome Vinícius de Moraes como patrono desta unidade escolar, a qual segue em anexo.

VOTAÇÃO PARA MUDANÇA DO NOME DA ESCOLA

Folha nº 10 Tis. 11

Adelina C.

Nº	DOCENTES	ASSINATURA	DATA
1	Alexsandra Gonçalves		
2	Ana Lucia dos Santos de Barros	Ana Lucia S. de Barros	15/04/2015
3	Ana Maria Nelo Soares		15/04/2015
4	Ana Paula Rodrigues de Souza	Ana Paula R. de Souza	16/04/2015
5	Elen Fernanda Assunção Chaves		16/04/2015
6	Hildete Lourdes de Souza Arone	Hildete L. de Souza Arone	15/04/2015
7	Isabel Cristina Rossi Martins Carlos		16/04/15
8	Janda Cavalcante A. dos Santos Lima		15/04/15
9	Janeide Bezerra do Nascimento	Janeide B. Nascimento	16/04/15
10	Katia de Brito Lima	Katia	15/04/15
11	Katia Helena Siqueira de Araujo	Licença médica	
12	Márcia Regina Santos Barros Apolinário		15/04/15
13	Maria Carolina de Abreu Pestana		
14	Maria Regina Delazare do Nascimento		15/04/15
15	Maria Rejane Ferreira da Silva		15/04/15
16	Maria Terezinha Pacolla	Maria Terezinha Pacolla	15/04/15
17	Meire Cristina Ferreira Costa dos Reis	Meire C. Ferreira Costa dos Reis	15/04/15
18	Mônica Roberta Granato Ramos		15/04/15
19	Renata Aparecida de Almeida		16/04/15
20	Rosângela Aparecida Dias	Rosângela A. Dias	16/04/15
21	Silene Mayoral Barbosa Lima		16/04/2015
22	Valéria Silva Gonçalves	Licença médica	
23	Vanessa Bolani Pareja		15/04/15
24	Wanda de Oliveira de Moraes	Wanda de O. Moraes	15/04/15

Nº	EQUIPE TÉCNICA	ASSINATURA	DATA
1	Adriana Rodrigues		15/04/15
2	Ana Adelia Campos de Lima		15/04/15
3	Cineia Teixeira Santana		15/04/15
4	Gilda Maria Aparecida		15/04/15
5	Neize da Silva Rosado		15/04/15
6	Roseli dos Santos Barbosa	Roseli S. Barbosa	15/04/15
7	Sandra Aparecida Ciquielo		16/04/15
8	Santina Donizete de Jesus		
9	Viviany Cristina Mariano Silva		15/04/15

Nº	AVE	ASSINATURA	DATA
1	Isabel Leme Gonçalves		16/04/15

CONFERE COM ORIGINAL

19/8/2015

Sandra Ap. Ciquielo
Diretora
RF. 7438174

Matéria PL 494/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

VOTAÇÃO PARA MUDANÇA DO NOME DA ESCOLA

Folha nº 15 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
 Nº 01.494 fls. 12
 Adeline C. C. - Diretora
 RF 100.406

Nº	COZINHA	ASSINATURA	DATA
1	Sonia Aparecida Ferreira	Sonia Ap.	16/04
2	Sonia Maria Pereira da Silva	Sonia	15/04
3	Vilma Ferreira Souza	Vilma f Souza	15/04
4	Maria Aldeiza de Jesus Souza	Maria Aldeiza	15/04

Nº	VIGIAS	ASSINATURA	DATA
1	Mauricio Reche	Mauricio A. Reche	16/04/15
2	Josimar	Josimar	

Nº	TEJOFRAN	ASSINATURA	DATA
1	Maria José de Lima Santos	Maria	15/04/2015
2	Geane Moreira	Geane	15/04/2015
3	Cleuza de Oliveira	Cleuza de Oliveira	15/04/2015
4	Simone de Araujo Teixeira	Simone	15/04/2015
	Rafaela Almeida	Rafaela	15/08/2015

CONFERE COM ORIGINAL
 19/8/2015

Sandra Ap. Ciquelo
 Sandra Ap. Ciquelo
 Diretora
 7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

5A

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	AGATHA LETICIA OLIVEIRA BORRO	Camilla Prisca Vicente
2	ANA CAROLINA CANDIDO DE SOUZA	
3	ANA CAROLINA GUILHERME DOS SANTOS	
4	ARTHUR COSTA	
5	AYSLA OLIVEIRA DE SOUSA	Lucas de J. Oliveira Sousa
6	BEATRIZ VARGAS VALERIO	
7	CAMILLY DO SANTOS	
8	DOUGLAS CANABARRO DOS SANTOS	
9	FABRICIO JOSE RODRIGUES DA SILVA	
10	GUILHERME DE BRITO SANTOS DO VALE	
11	HANNAH DE OLIVEIRA SOUZA	Alan de A. de Souza
12	HELOISE GAIOTO	Helio
13	HENRIQUE SOUZA LOURENCO	
14	JOAO PEDRO SILVA	João Pedro Silva
15	JULIA CONCEICAO PRATA	
16	KAYO PIRES SANTANA	
17	LAURA MARQUES BOLANDINE	
18	LAURA SOTERO DE LIMA	
19	LAURA TEODORO DE SOUSA	
20	LUCAS APARECIDO GONCALVES SANTOS	
21	MARIA VITORIA ALMEIDA GERHARDT	
22	MATHEUS NICOLAU MARCAL	Juliana n. rose. marcal
23		
24	MYLLENA STABILE DA SILVA	
25	PEDRO DIAS DE ASSIS	
26	PEDRO VINICIUS BATISTA COSTA	Helio Silva Costa
27	ROGER GRANGEIA DA SILVA	
28	STEPHANY SILVA NASCIMENTO	
29	WILSON MIGUEL NAQUES SENA	Mariana Marques
30	YANNIS ARAUJO BUENO	
31		

CONFERE COM ORIGINAL
19/8/2015

Andra Ap. Clauelo
Diretora
DE 7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

5B

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	ALICE MOREIRA CARDOSO SILVA	
2	ANA CLARA RUCAGLIA	
3	ARTHUR DE ALMEIDA TEODORO	
4	DANIEL DA SILVA BRITO	Daniel da Silva Brito
6	EMANUELLE DA SILVA CARREIRA	Gisane m. de O. da Silva
7	ENZO GABRIEL DE PAULA DOS REIS	Rhuan Maranhão
8	ESTHER CRISTINA BATISTA MAIA	
9	FRANCILEA GOMES VAZ	
10	GUILHERME DOS SANTOS SANTANA	
11	ISABELLA DE MOURA LEDO	Rogério de novo
12	ISAIAS BARBOSA DE SOUSA	André Alce B. Soeiro
13	JHENNYFER VITORIA VIEIRA QUIRINO	
14	JULIA FERNANDES BUENO	
15	LARA CAMPOS DE ALMEIDA	Lara M. de Campos
16	LUAN APARECIDO GONCALVES SANTOS	
17	MANUELA MEGIAS DE MORAES	
18	MARCELA FERREIRA LEITE DA SILVA	Rose Neide Ferreira Leite
19	MIGUEL TORRES DA SILVA	
20	MOISES IKARY DE ARAUJO SILVA	
21	NICOLLY BARBOSA SILVESTRE MORAES	Giselle B. de Carvalho
22	NICOLLY GIOVANNA SILVA IZIDORO	
23	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	
24	PEDRO HENRIQUE DIAS DE ARAUJO	
25	PIETRO GOMES DE SOUZA	
26	RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA	Mariângela P. de O.
27	RYAN PEREIRA LOPES FLAUZINO	
28	VINÍCIOS BEZERRA NUNES	
29	SOPHIA OLIVEIRA DE SOUZA	
30	MARIA EDUARDA RIBEIRO DE SANTANA	Julia R. Santana

CONFERE COM ORIGINAL
19/8 2015

Andra Ap. Cláudio
Diretora
7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

RF 100.476

5C

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	ANA CLARAH NUNES DANTAS	
2	ARTHUR JANOCA ARAUJO	
3	BRUNO MOREIRA CARDOSO SILVA	
4	CLARISSE M. COSTA BENTO PASSOS RIBEIRO	
5	ENZO STEFAN NUNES DA SILVA	
6	GIULIANNA PINHEIRO CARDOSO	
7	GUILHERME DE JESUS FERREIRA	
8	GUILHERME PEQUENO C. DOS SANTOS	<i>Gilherme Pequeno C. dos Santos</i>
9	ISABELLA CANDIANI BRANDAO	<i>Isabella Candiani Brandao</i>
10	KATHLEN YASMIN ROSA DOS SANTOS	
11	KAUAN ANDRE FERREIRA DOS SANTOS	
12	KAUANNE VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	<i>Marcia Rodrigues</i>
13	LENNON PETERSON DE MELLO	<i>Lennon Mello</i>
14	LUCAS ALVARES BUENO	
15	LUIS MIGUEL LOPES MARIANO	
16	LUIZA APARECIDA GONCALVES SANTOS	<i>Luisa</i>
17	MIGUEL DE OLIVEIRA LUIZ	
18	NATAN VILELA DA CUNHA	
19	NICOLY DE SOUSA CALIXTO	
20	NYCOLLE CAIRES DOS SANTOS	
21	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO RISELLO	<i>Pedro Henrique Rissello</i>
22	PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	
23	PIETRO MARIANO DA SILVA	
24	SAMUEL MAIA LOGIM	
25	SOFIA DOS ANJOS RIBEIRO	<i>Sofia dos Anjos</i>
26	VICTOR HUGO NASCIMENTO BRITO	
27	VINICIUS DE OLIVEIRA CORDEIRO	
28	YURI TAKEUCHI DE MORAES STRADA	
29	AYUMI LETTICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	

CONFERE COM ORIGINAL

19/8/2015

Sandra Ap. Ciquielc

Diretora

RF. 7438174.

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

5D

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	CAROLINA ALVES DE LIMA	
2	DANIEL BOTELHO MOSQUETE	
3	ELOISA SANTOS NASCIMENTO	
4	FERNANDO P. VILAS BOAS ZAVOLONI	
5	GABRIEL FRANCA DA SILVA	
6	GABRIELLY R. DE SOUZA ANDRADE	
7	ISABELLY BEATRIZ SILVA RODRIGUES	<i>Ana Carolina Souza</i>
8	JULLYA VIANA VERGINIO	
9	KAWAN ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	
10	KEVEN FERRAZ DE LIMA	
11	LETICIA SILVA RIBEIRO	<i>Letícia</i>
12	LEVY FELIPE SOUZA	
13	LUCCA CAMPOS DE SOUSA	
14	MARIA EDUARDA GOUVEIA LUCIANO	
15	MARIA EDUARDA OLIVEIRA BASTOS	
16	MELISSA FARNOCCHIA DE ALMEIDA	
17	MILENA DI GIACOMO RIBEIRO	
18	MURYLLO GONZAGA NUNES DOS SANTOS	
19	NICOLAS R. PRESTES ABREU DE SOUZA	
20	NICOLY MIRANDA GONGALVES	
21	PEDRO HENRIQUE B. DE FREITAS	
22	RAFAEL FELIPE DE SOUZA	
23	RAFAELA ROCHA DA SILVA	
24	RENAN SILVA ROCHA TEIXEIRA	<i>Sandra Costa Silva</i>
25	SARAH SANTOS	
26		
27	SOPHIA DOMINGUES PINHEIRO	
28	VICTOR HUGO CERQUEIRA DE SOUZA	
29	VITORIA TERTULIANO FERREIRA	
30	YURI DOS SANTOS SILVA	
31	MAURICIO CARVALHO DE OLIVEIRA	

CONFERE COM ORIGINAL
FV. 8 / 2015

Sandra Ap. Cidreira
Sandra Ap. Cidreira
Diretora
7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

5E

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	ANA CAROLINA CAZAROTTO DE OLIVEIRA	Ana Carolina Cazarotto
2	ARTHUR GOMES BARBOSA	Arthur Gomes Barbosa
3	CAUA PRIETO ZAMPOLLI	Caua Prieto Zampolli
4	DANIELA TRUJILLO CORAGUA	Daniela Trujillo Coragua
5	DAVI DE ALMEIDA LEONEL LOURENCO	Davi de Almeida Leonel Lourenco
6	DOMINY DE LIMA NETO	Dominy de Lima Neto
7	ELIANE ALBINO ARAUJO	Eliane Albino Araujo
8	EWERTON VINICIUS SOUZA OLIVEIRA	Ewerton Vinicius Souza Oliveira
9	GUILHERME MATOS DO NASCIMENTO	Guilherme Matos do Nascimento
10	HEITOR DA SILVA DE MORA	Heitor da Silva de Mora
11	HELOISA MAIA MONTEIRO DE SOUZA	Helôisa Maia Monteiro de Souza
12	ISAAC YURI NERI DA SILVA	Isaac Yuri Neri da Silva
13	ISADORA PINHEIRO LACERDA LIMA BEZERRA	Isadora Pinheiro Lacerda Lima Bezerra
14	JEFFERSON AMORIM JUNIOR	Jefferson Amorim Junior
15	JOAO GABRIEL SONNEWEND ORTELLADO	João Gabriel Sonnewend Ortellado
16	KAUE FRAGA PALMA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Kaue Fraga Palma de Oliveira Ribeiro
17	KAYQUE ROCHA SANTANA	Kayque Rocha Santana
18	KELLY KETHELIN DA SILVA GOMES	Kelly Kethelin da Silva Gomes
19	LAVYNIA SOUZA GERMANO	Lavynia Souza Germano
20	LUCAS DA COSTA DOS SANTOS	Lucas da Costa dos Santos
21	LUIS HENRIQUE ARRABAA	Luís Henrique Arrabaa
22	LUIZ OTAVIO RAMOS SILVA MOURA	Luiz Otavio Ramos Silva Moura
23	MANUELLE DOS SANTOS MILANEZ	Manuelle dos Santos Milanez
24	MARIA EDUARDA LAUDELINO DE SOUZA	Maria Eduarda Laudelino de Souza
25	MATEUS PEREIRA NEVES	Mateus Pereira Neves
26	MIRELA BRITO	Mirela Brito
27	RAFAEL SANTANA BIANCHINI DA LUZ	Rafael Santana Bianchini da Luz
28	RHAYARA DOS SANTOS SOUZA	Rhayara dos Santos Souza
29	RICARDO RODRIGUES DA COSTA	Ricardo Rodrigues da Costa
30	ROBERT MORAIS DE LIMA SILVA REIS	Robert Morais de Lima Silva Reis
31	TYLLER KIRALY DA SILVA	Tyller Kiraly da Silva
32	VITORIA DIAS DA SILVA	Vitoria Dias da Silva

CONFERE COM ORIGINAL

19/8/2015

Sandra Ap. Ciqueto
Sandra Ap. Ciqueto

Diretora

RE. 7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

5F

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	BEATRYZ ARAUJO DOS SANTOS	Ignacia L. S. Araújo
2	BIANCA LARISSA GONCALVES DE BRITO	Adiane L. G. G. G. G.
3	CARLOS E. GALASTRI TORRES DE ALMEIDA	
4	DAVI ALEXANDRE ALVES DA SILVA GALLO	
5	DYLAN ADRIANO FERREIRA BERNARDO	Ad. L. L. L. L. L.
6	EDUARDO VIOLIN SANCHES	
7	EMANUELLE OLIMPIO TELES SALVATIERRA	
8	GABRIEL PEREIRA CANDUDA	
9	GUILHERME LANDIN RODRIGUES	
10	GUSTAVO BARZON POTRAFKE FONSECA	
11	HIAGO GABRIEL DA SILVA ABREU PARADELO	Adriana A. Paradele
12	IGOR HENRIQUE N. DE GOES S. FONSECA	Wolane R. da Fonseca
13	ISAQUE VITOR DORES MORAES	
14	JAMILY PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS	Rani (F. S. Rani)
15	JOAO JOSE DA SILVA DE OLIVEIRA	
16	KEMILY DE SOUSA SILVA	Ana Paula Silva de Sousa
17	KEVIN MARTINS SANTOS	
18	LARISSA SILVA DOS SANTOS	
19	LEONARDO SILVA CREPALDI	
20	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	
21	MARIA EDUARDA PEREIRA SANTOS	
22	MIGUEL ALEXANDRE SANTOS TAVARES	
23	NATALIA PIMENTEL CLEMENTE	
24	NICOLE KETHLYN MARTINS ROCHA	Adriana L. L. L.
25	PAOLA MARSOLA MONTELI	
26	REBECA DE CASTRO BARBANTI RODRIGUES	
27	RYCHARD BRITO SETE RIBEIRO	
28	STEFANY DOS SANTOS GUARNIERI	
29	TAMIRES VIANA DA SILVA	Adriana L. L. L.
30	VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS	Valente Santos
31	YASMIM LUIZA DE OLIVEIRA	Tabita F. Oliveira

Matéria PL 494/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CONFERE COM ORIGINAL
19.18.2015

Sandra Ap. Aguiar
Sandra Ap.
Diretora
RF. 7438174

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

5G

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	BEJAMIM SILVA FERREIRA	
2	BRENO BARBOZA PEREIRA	
3	CAMILLY VITORIA G. SANTANA DE LIMA	<i>Camilly Vitoria G. Santana de Lima</i>
4	CAUA TRINDADE DA SILVA XAVIER	<i>Caia Trindade da Silva Xavier</i>
5	ERICK RODRIGO DAS NEVES VALE	
6		
7	GIOVANNA OLIVEIRA DOMINGUES	
8	GIOVANNA ORTIZ DIAS	<i>Daniela O. Gomes</i>
9	GUILHERME DOS SANTOS DIAZ	
10	GUSTAVO MESSIAS CARDOSO	<i>Gustavo Messias Cardoso</i>
11	JHONATA RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	
12	JOAO VICTOR RIBEIRO MENDES	
13	KAMILLY VITORIA M. NUNES GONCALVES	
14	KAUAN DA SILVA ALONSO TEIXEIRA	
15	LARA MARIA CORREIA OLIVEIRA	<i>Rosa Maria Correia Oliveira</i>
16	LEANDRO DE MELO PILAO	<i>Leandro de Melo Pilao</i>
17	LORENA SILVA MENDONCA	<i>Marcelo Mendes Santos</i>
18	LUIZ GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA	
19	MATHEUS ALVES DE ALMEIDA	
20	MATHEUS SCHIAVON COSTA	<i>Aline Bertini Schiavon</i>
21	MELYSSA AYRA GOES DE OLIVEIRA	
22	MICAEL RODRIGUES COSTA	
23	MIGUEL ROCHA DA SILVA	
24	NICOLLY CAMILO ALVES	<i>Gaby P. M. Camilo</i>
25	RAFAELA DE MELLO DA SILVA	<i>Rafaela de Mello da Silva</i>
26	RODRIGO CHIALASTRI LOPES	<i>Rodrigo Chialastri Lopes</i>
27	STEPHANY VITORIA LOPES DOS SANTOS	<i>Amareli Lopes dos Santos</i>
28	VALENTINA APARECIDA J. SENA BADARO	
29	VICTORIA CAROLINE RAMOS SILVA	<i>Caroline</i>
30	VITORIA DA SILVA DOS SANTOS	

CONFERE COM ORIGINAL
19/8/2015

Valda Ap. Chiqueto
Diretora
7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

5H

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	AMANDA DE SOUSA PONTES	
2	ANA GIULIA COUTO DA SILVA	
3	ANA JULIA SOARES DE OLIVEIRA	
4	ANDERSON MIGUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	
5	ARTHUR DA SILVA BOCAIUVA	
6	ARTHUR RYAN AMARO DA SILVA	
7	ARTUR ROBERTO MOREIRA TOBIAS	
8	BARBARA CRISTINA LOPES MARTINS	
9	BEATRIZ DE MATOS DOS SANTOS	
10	CAIO AUGUSTO CAPESTRANI GONCALVES	
11	CAUA CALISTTO CARDOSO LOPES	Arthur de 2 meses
12	EMANUELLY FERNANDA DA SILVA	Fabiana Gomes da Silva
13	ERICK DE MOURA PRADO	
14	EVA VICTORIA MENDES DE OLIVEIRA	
15	FELIPE GABRIEL DE CARVALHO TEIXEIRA	
16	FELIPE RIBEIRO DE SOUZA	
17	GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	
18	GABRIELA BENEVIDES DE ANDRADE	
19	GABRIELLY BUENO ARROIO	
20	GEOVANA MARTINS DA SILVA	
21	GIULIANO SANTOS BERTELI	
22	HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA	
23	HENRY GABRIEL RUSSI DOS SANTOS	
24	KELVIN GOMES DO NASCIMENTO	
25	LAURA VICTORIA DE CARVALHO VIEIRA	
26	LAYS SILVA DOS SANTOS	Isabel filius dos santos
27	MONICA VICTORIA HUANCA ORTEGA	Isabel
28	NICOLLY NERI REIS	
29	RAFAELA CAMARGO AFRICA DE LUNA	Samira Camargo ab
30	VINICIUS ALBUQUERQUE DA SILVA	
31	EDUARDO HENRIQUE ARRUDA DOS SANTOS	

CONFERE COM ORIGINAL
19/8/2015

[Assinatura]

Andra Ap. Ciquelo
Diretora
7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

6A

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1		
2	BARBARA RODRIGUES BATISTA DA SILVA	
3	BRUNO EMANUEL BARBOSA ALVES	
4	CARLOS EDUARDO DE SOUZA MOLINARI	
5	CAROLINE DE ALMEIDA PAULO	
6	CAUA GUILHERME ALVES SANTOS DA SILVA	
7	ENZO REIS PAULI	
8	ERICK KAUAN ALMEIDA MONTEIRO	
9	FABRICIO DE OLIVEIRA FEITOSA	
10	FELIPE CANDIDO DIAS	
11	GABRIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	
12	GISELLE ANTUNES RAMOS	
13	HILLARY ALICIA DA SILVA	
14	ISABELLE FERREIRA POLLI DE JESUS	
15	ISADORA CANDIDO NATALINA	
16	LAURA TOLEDO ALVES	
17	LIVIA BRAGA DE OLIVEIRA	
18	LORENA DE ARRUDA SILVA SANTOS	
19	MARIA EDUARDA DOS SANTOS INACIO	
20	MATHEUS HENKEL DE LIMA	
21	MELISSA SILVA LUNHANI	
22		
23	NICOLLY DE OLIVEIRA DAVID	
24	NIKOLY SOPHIA SILVA ESPINULA GONCALVES	
25	RICHARDY FABRICIO DA SILVA SANTOS	
26	GEOVANNA VICTORIA DE MOURA SANTOS	
27	FLAVIA ESTER ALVES DE FRANCA	

CONFERE COM ORIGINAL
19/8/2015

Sandra Ap. Aguiar
Diretora
RF. 7438174

Folha nº 2 ✓

13

15

RF 100-336

6B

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	CAMILA GOMES DA SILVA	
2	ENZO SIQUEIRA SATELIS	
3	GIULIANA BARBOZA GASPAR	Melanie Aparecida Gaspar
4	GUILHERME GIL ARAUJO	
5	GUSTAVO ARTHUR GOES DE OLIVEIRA	
6	GUSTAVO DA SILVA CICARELLI	
7	GUSTAVO DA SILVA VITOR	
8	HELOISA JULIA DE SOUSA	Adriana de Sousa Oliveira
9	ISABELA VITORIA ALVES DOS SANTOS	Maria Celso
10	JOAO PAULO GOMES MAGALHAES	
11	JOAO VICTOR MACIEL DE ANDRADE	
12	KAIQUE WALLACE PEREIRA DOS SANTOS	Marcela Rodrigues
13	LARA BARROS PEREIRA	
14	LUIZ ANTONIO M. DE OLIVEIRA DOS SANTOS	
15	LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES	
16	MARIA EDUARDA SANTOS DO CARMO	
17	MARIANA SILVA	
18	MARYANA DE ARAUJO DOS SANTOS	marcela Dias de Azevedo
19	MARYANE VITORIA SILVA ANDRADE	
20	MILLENY ANDRADE SARMENTO	Francisca Calcenin de Azevedo
21	NICOLLY CRISTINA DA SILVA	
22	STEFANIE MAYA SANTANA DE OLIVEIRA	Daniella P. Vicente
23	VICTOR HENRIQUE VENANCIO BERNARDO	
24	VINICIUS FERRAZ DE OLIVEIRA	
25	LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	

CONFERE COM ORIGINAL
21 8 12

CONFERE COM ORIGIN
1978 12/11

Yandra Ap. Ciquilelo
Diretora
C. 7438176

Folha nº 22

fls. 23

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

RF 100406

6C

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	AGATHA DE PAULA FERNANDES	Rosalina Jeronimo
2	ALAN MARTINS DE SOUZA	
3	ANA CAROLINA SANTOS RODRIGUES	
4	ARTHUR FILGUEIRA DOS SANTOS	
5	BEATRIZ BARROS DE SOUZA	Nailton Batista de Souza
6	BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	
7	CHRISTYAN VIRGINIO SOARES PERPETUO	
8	ESTHER LARISSA DE SOUSA	
9	GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA	
10	HELOISA CANDIDO NATALINA	Helma C. B. B. B.
11	ISAUQUE ALMEIDA COSTA	
12	JOAO VICTOR FERREIRA MATOS	
13	KAMILLY VITORIA ESTEVES	
14	LARA HELENA BRIZOLA DA SILVA	
15	MARIA EDUARDA DIAS LAMEGO TOBIAS	Pedro Henrique Dias
16	MARINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	
17	MATEUS SALVIANO DE CARVALHO CRUZ	Ana Paula de Silva Cruz
18	MIGUEL QUINTINO DA SILVA SANTOS	
19	MIKAELLY DE ARAUJO DOS SANTOS	marcela Dias de Araujo
20	NATHALYA GABRIELLA CABRAL DE ARAUJO	
21	RAFAELA ALVES SIMIONATO	
22	RYAN OLIVEIRA PENA	
23	SAMUEL MARTINS RODRIGUES	
24	WALDEMIR GOMES DA SILVA	
25	MARIA EDUARDA EVARISTO ALVES	

CONFERE COM ORIGINAL
15/8/2015

Sandra Ap. Ciquelo
Sandra Ap. Ciquelo
Diretora
DE 7438176

Folha nº 23
Nº 01.494 15

fls. 24

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

6E

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	AGATHA JESUS ALVES DE OLIVEIRA	
2	AMANDA RAMOS DOMINGOS	
3	ANA JULYA GOMES DOS SANTOS	
4	ARIELLY FIGUEIREDO VASCONCELOS	
5	ARTHUR LEITE DOS SANTOS	
6	BIANCA GOMES DA SILVA	
7	BRYAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	Mariana C. Souza
8	CAMILLY CRISTINE DORES MORAES	
9	CLARA FONSECA BIM	Kelly Jones R
10	EDSON CAPAJANA COLQUEHUANCA	
11	EDUARDA SILVA CAMPOS	
12	EMANUELE PEREIRA CARVALHO	
13	ERICA PEREIRA DE ARAUJO	
14	ERICK PAVANINI OTONI	
15	FLAVIA ARIADNE PEREIRA DOS SANTOS	
16	GABRIEL CENA SILVA	
17	GABRIELA MASIERO HIGINO	
18	GABRIELLY SANTOS PAULINO	
19	GEOVANNA VITORIA DE SOUSA VIANA	
20	GRAZIELLY KALINI DE ALMEIDA	
21	GUILHERME PINTO DOS SANTOS	
22	ISACK KAUA SANCHES JESUS	
23	JAMILY SILVA DE JESUS	
24	JULIANA MENEZES CANOVA	
25	KAIQUE ARASHI RODRIGUES FUGYAMA	
26	LEANDRO BELCHIOR DE ANDRADE	
27	MILENA ARAUJO DE OLIVEIRA	Regiane Laureano de Almeida
28	MURILLO BATISTA SANTOS	
29	PAMELLA ALMEIDA LIMA DA SILVA	
30	PEDRO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA	
31	RAQUELLY ISABELY PEREIRA COSTA	

CONFERE COM ORIGINAL
19/8/2015Sandra Ap. Ciquiello
Diretora
7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

6F

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	BEATRIZ FONSECA BIM	Kelly Fonseca
2	BIANCA CARDOSO LUIZ	
3	BRUNA SOPHIA GOMES DE ANDRADE	Bruna Sophia Gomes de Andrade
4	EDUARDA SILVA FERNANDES	
5	EFRAYN NICOLAS DE SANTANA	Efrayn Nicolas de Santana
6	EMANUELLY SANTOS PAULINO	
7	FELIPE DA SILVA MOURA	Felipe da Silva Moura
8	FERNANDO QUISPE VASQUEZ	Fernando Quispe Vasquez
9	GABRIEL BARBOSA	
10		
11	GIOVANNA TEIXEIRA MORAES	
12	GUILHERME DOS SANTOS GONCALVES CAIRES	
13	HENRY DA SILVA MANTOVANI	Henry da Silva Mantovani
14	ISABELLY CRISTINY DA CRUZ DOS SANTOS	
15	ISABELLY VITORIA DA SILVA SANTOS	
16	JOAO PEDRO VIANA DA SILVA	
17	JOSE LEANDRO MUNHOZ	
18	KAIKY SANTOS DE SOUZA	
19	KAUE RODRIGUES NASCIMENTO	
20	LARISSA CAMPOS DA LUZ	
21	LUCAS MAURO	
22	MARIANY YASMIN FERNANDE LOPIS	
23	NATHIELLY ARRUDA ROCHA DO NASCIMENTO	
24	PEDRO HENRIQUE TAVARES DO NASCIMENTO	
25	POLIANA COUTINHO DA COSTA	
26	RAFAELLY ALMEIDA DE OLIVEIRA	
27	RYAN MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA	
28	SARA BEATRIZ PEREIRA DE LIMA	
29	SOFIA VITORIA DRUDI DE OLIVEIRA	
30		
31	THALES LOHAN BRITO MARQUES DA SILVA	
32	VIVIAN RODRIGUES DA COSTA	Priscila Silva
33	KAILANI FRANCA AMORIM	

CONFERE COM ORIGINAL
19/8/2015

Sandra Ap. Ciqueleto
Diretora
DE 7438176

ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA

6G

Nº	Nome do Aluno	Assinatura
1	ALEX EDUARDO GALLO FERREIRA	
2	ALEX OLIVEIRA RODRIGUES PIMENTA	Adelino C. Pimenta
3	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	
4	ANA JULIA DOS SANTOS DA SILVA	
5	ANA PAULA DE SOUZA CANDIDO	
6	BRAYAN NICOLAS SANTOS DE ALMEIDA	
7	EDSON DE SANTANA MACEDO	
8	FELIPE DA SILVA PINTO	
9	GRAZIELLA LIMA MARQUES	
10	GUILHERME DE AZEVEDO SILVA	Josiane Azevedo Silva
11	ISABELLA CAIRES TEIXEIRA GUIMARAES	
12	ISABELLY VITORIA SOUZA DE FALCO	
13	ISAQUE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	
14	JULIA BARBOSA DE MORAIS	
15	KAILA LOHANY DE SOUZA CRISTO	
16	KARINA EDUARDA SANTOS NERIS	
17	KETELLYN EVANGELISTA COLACIO	
18	LETICIA MARIA SILVA DE SOUZA	
19	LUIS GUSTAVO SIMPLICIO DE PINTO	
20	MARIA EDUARDA BERTUCCI MARTINS	
21	MARIA EDUARDA COSTA PINTO	
22	MAYARA VITORIA RODRIGUES RUFINO	
23	MILLENA CARVALHO RUFINO SOARES	
24	NICOLAS MARTINS PEREIRA	Manoel de Mattos Baldo
25	NICOLLY AGATHA ALVES DO CARMO	
26	OTAVIO BATISTA DOS SANTOS	Rosildo Ferreira dos Santos
27	PEDRO ROBERTO DE PAULA ROSA	
28	RICHARD FERREIRA DOS SANTOS NUNES	
29	SARAH BATISTA CAPOZZOLI	
30	TEYLON PASSOS DE LUNA	
31	VITOR MOACIR RAMIRO TEIXEIRA	
32	VITORIA RODRIGUES DA COSTA	Priscila Silva

CONFERE COM ORIGINAL

19/8/2015

Dandara Ap. Ciqueto

Diretora

7438176

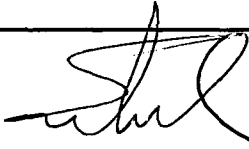


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01 – PL 494 de 2015., 21 / 9 / 15 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Administrativo
Registro Geral

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 11 / 9 / 15  PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

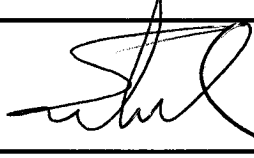


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

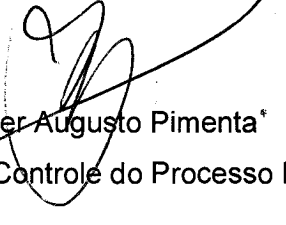
do processo nº 01 – PL 494 de 2015., 21, 9, 15 (a) 26

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: <u>21 SET 2015</u>
<u>Const., Just e Leg Particip.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/SET/2015


Jader Augusto Pimenta*

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

21/9/15 19
28/09/15 15 40 ←

28/09/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

fls. 30
01.494/15
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0494/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Decreto Municipal nº 16.840, de 18 de agosto de 1980, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos;

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 26.

São Paulo, 28 de setembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Boleto

Proc.

28 fls. 31

01.494/12

RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 16840

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 16.840 18/08/1980 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

[[Back](#)]

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Passam a ter os logradouros abaixo relacionados as seguintes denominações:

1 — RUA ANTÔNIO PATRÍCIO — código CADLOG 27.166-7 a via de acesso à Rua Machados (Setor 073 — Quadras 172 e 169/AR-MG). Começa na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre a via de acesso a esta mesma avenida e a Rua Pascoal Giampaoli, e termina na Rua Machados, no 47.º Subdistrito — Vila Guilherme.

2 — RUA ARCÂNGELO CORELLI — código CADLOG 68.570-4 a Passagem Particular (Setor 072 — Quadra 206/AR-ST). Começa na Rua Genésio Murta, entre a viela sem nome a Rua Derviche Djouki, e termina na rua sem denominação, no 8.º Subdistrito — Santana.

3 — RUA JOÃO FERNANDES BRAGA — código CADLOG 60.946-3 a Rua "B" (Setor 106 — Quadras 138, 282 e 296/AR-FÔ). Começa na Rua Dona Rosa Iório, entre as Ruas Sebastião Iório e Aurora Paulistana, e termina na rua conhecida por "Santo Antônio", no 4.º Subdistrito — Nossa Senhora do Ó.

4 — AVENIDA PAES DE BARROS — código CADLOG 15.304-4 o logradouro formado pela via do mesmo nome e o seu prolongamento natural, entre a Rua Joviano Brandão e o Córrego da Moóca (Lei n.º 8131, de 4 de outubro de 1979). Começa na Rua da Moóca e termina na Avenida Prof. Luiz Ignacio de Anhaia Mello (Setor 028 — Quadras 005 e 018; Setor 044 — Quadras 020 e 036/AR-MÔ e AR-VP), nos 33.º e 26.º Subdistritos — Alto da Moóca e Vila Prudente, respectivamente.

Art. 2.º — Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados, com as seguintes denominações:

1 — RUA BRASÍLIA PIRES DE OLIVEIRA — código CADLOG 03.553-0 a rua conhecida por "Braga" (Setor 095 — Quadras 318, 319, 320 e 321/AR-SA). Começa na Avenida Eng. José Salles, entre as Ruas Guido Boni e Prof. Francisco Lopes Chagas, e termina na Estrada do Rio Bonito, no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

2 — RUA ELIAS ACRAS — código CADLOG 70.7830 a Rua "A" (Setor 159 — Quadras 196/AR-BT). Começa na Rua Edvard Carmilo, entre a faixa da linha de transmissão da Light e a viela sem denominação, e termina nesta última, no 13.º Subdistrito — Butantã.

3 — RUA DAS FLAUTAS TRANSVERSAIS — código CADLOG 64.879-5 o logradouro formado pelas Ruas "1" e "2" (Setor 165 — Quadras 092, 119, 346 e 144/AR-CL). Começa na Estrada do M'Boi Mirim, entre a Rua "4" (agora denominada das Galhardas) e a rua conhecida por "Ababá", e termina na rua conhecida por "Caiapó", no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

4 — RUA DAS GALHARDAS — código CADLOG 74.125-6 o logradouro formado pelas Ruas "3" e "4" (Setor 165 — Quadras 092 e 095/AR-CL). Começa na Rua "1" (agora denominada das Flautas Transversais), entre a viela sem denominação e a Estrada do M'Boi Mirim, e termina nesta última, no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

5 — RUA GÉRSO PEREIRA DE BRITO — código CADLOG 61.989-2 a Rua "5" (Setor 107 — Quadras 455, 456, 453 e 452/AR-FÔ). Começa na Rua "7", entre a divisa de terreno e a avenida conhecida por "Diretriz", e termina na Rua Paulo Garcia Aquilino, no 40.º Subdistrito — Brasilândia.

6 — RUA CORONEL JAIME ROLEMBERG DE LIMA — código CADLOG 68.759-6 a Travessa Particular, conhecida por "Bernardino Estazzione" (Setor 122 — Quadra 031/AR-CL). Começa na Rua Bernardino Estazzione, entre as Ruas João Batista Jordão e Luciano Silva, e termina em balão de retorno, no 29.º Subdistrito — Santo Amaro.

7 — RUA JOSÉ GIL AVILÉ — código CADLOG 64.039-5 a Rua "18" (Setor 164 — Quadras 140, 143, 137 e 141/AR-CL). Começa no trecho final da avenida conhecida por "Central", entre a Rua "21" e a Avenida "2", e termina na divisa de loteamento, no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

8 — RUA VINICIUS DE MORAES — código CADLOG 33.448-0 o logradouro conhecido por "acesso à Avenida Paulista" (Setor 010 — Quadras 037 e 065/AR-PI). Começa na Rua da Consolação, entre a Avenida Paulista e o acesso ao viaduto de ligação à Avenida Dr. Arnaldo, e termina neste último, no 7.º Subdistrito — Consolação.

Art. 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial os itens 22 e 27 do artigo 1.º do Decreto n.º 15.825, de 25 de abril de 1979.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de agosto de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros. — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Tufi Jubran. — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. 11.441

Leonardo F. M. Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no Inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homônima deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. São poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Matéria PL 494/2015 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

01/09/15
Ribeiro
RF 11/441

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao Interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo Interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os Interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Alta
Proc. nº 01.999/15
Conselho F. M. de São Paulo
RF 11.441

folha

DOC

01.499

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

34
Folha 01 de 01
PL 494/15
Leonardo F. P. do Rêgo
RF 1.441

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insera o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

35
01:494 15
RF 11.441

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Folha

Doc

01-494

RF 11.441

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

38
Colha
Proc. 91-494/15
Conferido F. 11-441
RF 11-441

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

38
Folha 01-494
Assinado por Leonardo F. M. do Rêgo
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os cantelros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais limítrofes aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Assinatura
Data 01.10.15
Protocolo 11.441
Assinatura

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águla de Hala, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chã, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a julgo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972; nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o Inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

17
15
01-09-15
1441
Ribeiro

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possuía biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplaceamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplaceamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplaceamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

ilha
Proc. Nº 01.494/05
Conrado F. M.
RF 11441
24

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha
Proc. Nº 01.404.115
Enfermo F. 14.08.08
Gilberto
RF 11.441

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DD DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Olha
Proc. Nº 01.443.115
Leonardo F. da C. do Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

45
01-494-15
Leonardo F. M. Dias Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

folha 46
Proc. Nº 01.494/11
Leonardo F. M. Duplo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

diha

01.494/15

2

01.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

48
Folha
Proc. Nº 01.999/15
Leonardo F. V. Bispo Ribeiro
PR 11.441

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

01.494/15

Leonardo F. M. D'Ávila Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

folha 50
Proc. Nº 01.494/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

87 fls. 54
 Folha
 Proc. Nº 01.999.125
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

autuado em 23/05/2015 10:00.

12:37:29
PAG 18.55

N. IMOVEL: COMPL.:

TP	NOME	DO	LOGRADOURO	AR	DISTR.	CODLOG
R	VINICIUS	DE	MORAES	SE	CON	334480
PC	VINICIUS	DE	MORAES			388416

52
Folha
Proc. Nº 0.494/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

MODULO CHAVE
P 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

autuado em 30/09/2015 09:00:00.

23/09/15
12:37:06
PAG 15.56

Logradouro :	Qualificacao	Legislacao de leito	OFIC.DE LEITO/DENOMIN	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem
						Consolid.		
				16840	DECRETO	80	ATIVO	SF/SH

53
Folha
Proc. Nº 01.494/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Legislacao de denominacao								
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	16840	DECRETO				80	ATIVO	SF/SH

MODULO	CHAVE	CODLOG 33448 - 0
P	3 RET 5 INIC	8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

autuado em 23/09/2015 15:00.

12:37:41
PAG 15.57

Logradouro : PC
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO

VINICIUS DE MORAES
Num. Tipo

5969 LEI

Data
62

Data Obs.
Consolid.
ATIVO

Origem
SEHAB

54
Folha
Proc. N° 01-49415
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 17247 DECRETO

81

ATIVO

SF/SH

MODULO
P

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 38841 - 6
8 +PAG

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 29/9/15 às 15:40h

REF 11123

À Nobre Verdade / À Nobre Verdad

Daria Soares

1904 (1905)

Sede da Comissão de Conciliação, 10/04/2016
 Rua da Pátria, 100 - 3º andar

06 10 2015

[Signature]

06/10/15 16
 FOR *Ql*
 SAIDA: 8/10 AS: 17 h AGG: *Ql*

55-56 03 11 15

10-10-68
J. J. J.



Folha nº 55 do
Processo nº 01-494/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

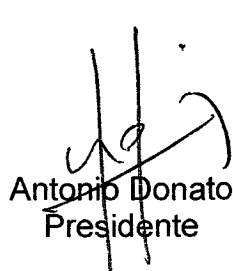
OF-SGP12
593/2015

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

Senhor Prefeito,

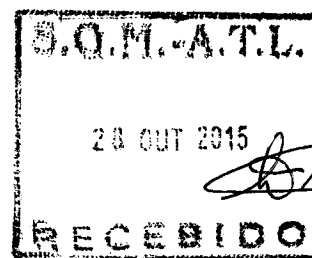
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 494/2015**, de autoria do Vereador José Police Neto, *que* DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DA EMEI ESTRADA DO CORREDOR PARA EMEI VINICIUS DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Luzinete Moraes dos Santos
RF: 602.877.2.00
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 77.538

S

m... S
572 65 02 12 15
V



Prefeitura do Município de São Paulo ^{fls/61}

São Paulo, 27 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 589/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 593/2015

Folha nº	57	do
Processo nº	01-494/15	
Carmen Cristina Malavaz		
RF. 11.197		

DOCREC
979/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 494/2015, de autoria do Vereador José Police Neto, que dispõe sobre a alteração de nome da EMEI Estrada do Corredor para EMEI Vinicius de Moraes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 494-15

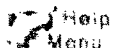
A Comissão de:

JUST

02/12/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/12/15 às 15h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI



- ☐ 1.DADOS GERAIS
- ☐ 2.CANDIDATOS/ALUNOS
- ☐ 3.TURMA
- ☐ 4.PESQUISA
- ☐ 5.REMOÇÃO
- ☐ 6.JORNADA
- ☐ 7.ATRIBUIÇÃO
- ☐ 8.CENSO MEC
- ☐ 9.PROGRAMA LEVE-LEITE
- ☐ 10.UNIFORME ESCOLAR
- ☐ 11.MANUAL
- ☐ 12.VAI E VOLTA
- ☐ 13.INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
- COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

095524 - EMEF - VINICIUS DE MORAES

Informações da Escola em: 13/11/2015 - 19:19 - Anônimo
Vagas Oferecidas : 781 Matrículas : 623 RF. 596.794.54
Aguardando Efetivação Matrículas : 0 Vagas Remanescentes : 158

Endereço : BRAS
PIRES

Número :345

Bairro : JARDIM
TIETE

Distrito :SAPOPEMBA
SETOR 03

CEP : 03943-090

Coord : DRE - SM

CEE-GRH :

161080209000000

Cod. CIE : 35087154

CEE-APM :
1680209

Subpref.: SB



CÓPIA

Folha nº	39	do
Processo nº	01 - 494/15	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

13/11/2015

Ailton Alvarez Ferreira
RF. 596.794.5-4
SME - Centro de Informática



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO ESCOLA

095524 - VINICIUS DE MORAES

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	18.026	15/06/1982	CONJUNTO PRO-MORAR SAPOPEMBA	15/06/1982	09/08/2000
AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	PARECER CEE	1035/83	29/06/1983		02/07/1983	09/08/2000
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	00	21/06/1982		21/06/1982	09/08/2000
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	19.792	18/06/1984	VINICIUS DE MORAES	18/06/1984	09/08/2000
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	69	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	69	04/01/2003	09/12/2003
DATA DE INAUGURACAO DA ESCOLA	INEXISTENTE	0	15/06/1982		15/06/1982	09/08/2000
INSTALACAO DE SALA DE APOIO	PORTARIA	4.895	27/09/2002	SAAI	27/09/2002	27/06/2005
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	92	23/03/2005	16/05/2005

CÓPIA

Headmouse Teclado Virtual ☒ Contraste A 4 Tamanho padrão A 4 Ir ao conteúdo



Outros sites

Fale com os Correios
Correios de A a Z

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas

Busca CEP

Versão DNE: 1510

CEP ou Endereço

CEP por Localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

Caixa Postal

Por que usar o CEP?

Estrutura do CEP

Formas de Endereçamento

Novas Cidades

Alteração de CEP/Faixas de CEP

CEP de outros Países

Busca CEP - Endereço

DADOS ENCONTRADOS COM SUCESSO.

[Anterior] [Próxima] [Nova Consulta] 1 a 1 de 1

Logradouro/Nome:	Bairro/Distrito:	Localidade/UF:	CEP:
Estrada do Corredor	Parque Panamericano	São Paulo/SP	02892-210

[Anterior] [Próxima] [Nova Consulta]

Aviso

A partir de Jan / 2011, os Correios passam a adotar, para a base de dados de Código de Endereçamento Postal (CEP) do Distrito Federal, o modelo de divisão territorial utilizado pelo IBGE, que estabelece Brasília como único município.

Importante destacar que os CEPs não sofreram alteração: A mudança na forma de expressar os endereços do Distrito Federal limita-se na citação do bairro, cidade ou município.

Endereço que não possui bairro: Região Administrativa passa a ser bairro

Fulano de Tal
Quadra 2 Conjunto A-6
Bloco 1
ap-1081 - Sobradinho
73015-132 Brasília/DF

Endereço que já possui bairro: A Região Administrativa vem logo após, entre parênteses

Fulano de Tal
Quadra 5 Conjunto C Lote 344
Veredas (Brazlândia)
72726-103 Brasília/DF

CÓPIA

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0900 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

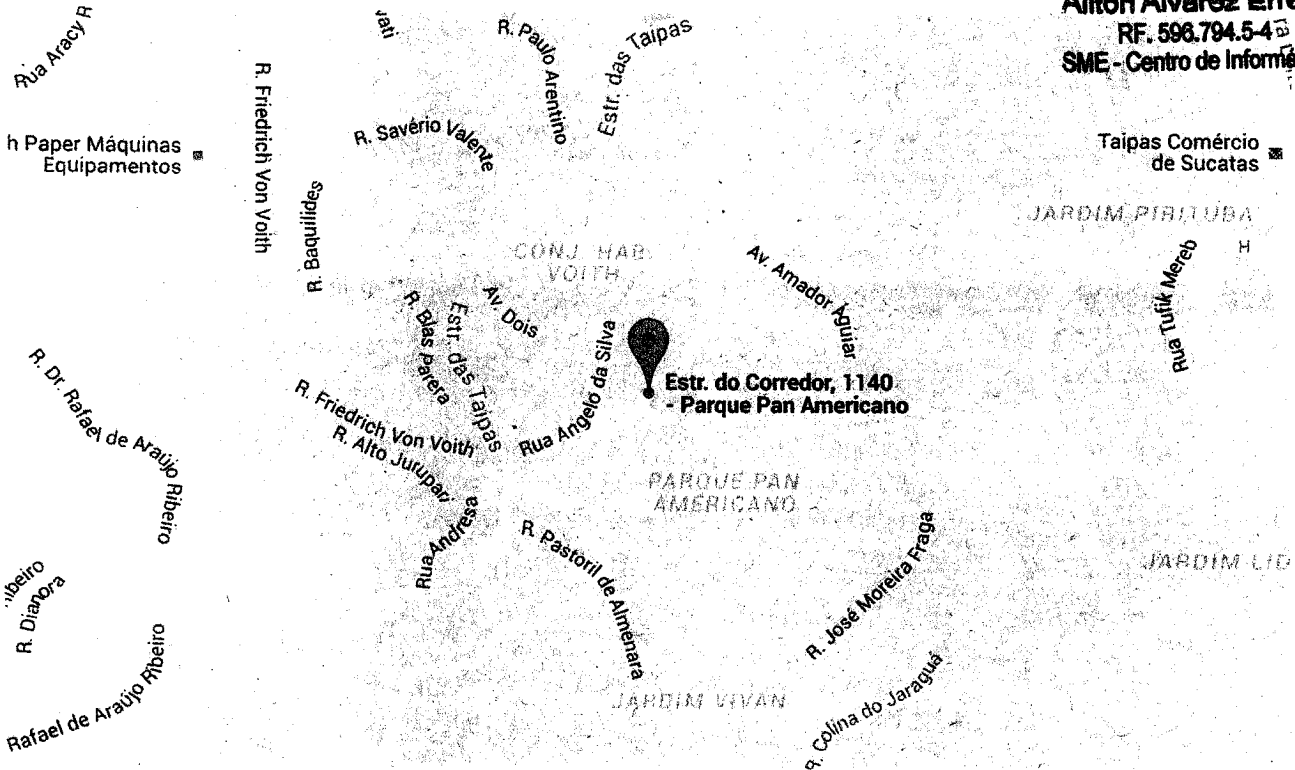
Estr. do Corredor, 1140 - Parque Pan Americano

Estr. do Corredor, 1140 - Parque Pan Americano, São Paulo - SP, 02992-210

Google

CL 37

Alton Alvarez Errera
 RF. 598.794.5-4
 SME - Centro de Informática



CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Centro de Informática

Folha nº	62	do	fls. 67
Processo nº	01-494/15		
Carmen Cristina Malavazzi			
RF. 11.197			

Folha de Informação nº 38

CÓPIA

do Processo nº 2015-0.289.498-6

em 13/11/2015

(a) Ailton Alvarez Errera
RF. 596.794.5-4
SME - Centro de Informática

Interessado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PROJETO DE LEI Nº 494/2015 - DO VEREADOR JOSÉ POLICE NETO

Assunto

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EMEI ESTRADA DO CORREDOR PARA EMEI VINÍCIUS DE MORAES.

SME – G

Sr Assistente Técnico de Educação I

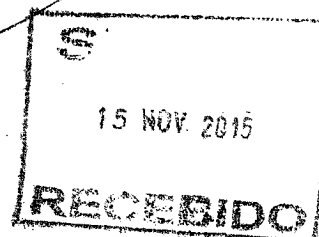
Devolvemos o presente expediente informando que:

1. Para responder se a unidade educacional é bem público, sugerimos encaminhar para SME-ATP-Obras;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade EMEI ESTRADA DO CORREDOR, situado na Estrada do Corredor, Nº 1140, CEP 02992-210, Bairro Parque Pan Americano, Distrito JARAGUÁ, Diretoria Regional de Educação de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, criada através do Decreto 53.505 de 30/10/2012, conforme folhas 32 e 33 anexas;
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a EMEF VINÍCIUS DE MORAES, código EOL 095524, localizada na Rua Brás Pires, nº 345, CEP 03943-090, Bairro Jardim Tiete, Distrito de SAPOPEMBA, setor 03, Diretoria Regional de Educação São Mateus, Subprefeitura de Sapopemba, criada através do Decreto nº 18.026 de 15/06/1982 e denominada através do Decreto nº 19.792 de 18/06/1984, conforme folhas 34 e 35 anexas;
4. Conforme pesquisa no site Google Maps e no site dos Correios, localizamos a Estrada do Corredor, Nº 1140, CEP 02992-210, Bairro Parque Pan Americano, Distrito Jaraguá, conforme folhas 36 e 37 anexas;

13 de novembro de 2015

VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 568.696.2





Folha nº 63	do	fls. 68
Processo nº 01-494/15		
Carmin Cristina Malavazzi		
RE 11.197		

Edoardo Iltro Matsuda
RF 818.249.3
SMEIG

Folha de Informação nº 39

Do Processo 2015-0.289.498-6

em 17/11/2015

Assunto: CMSP / Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 494/15, de autoria do Vereador José Police Neto, que objetiva dispor sobre a alteração de denominação da EMEI Estrada do Corredor para EMEI Vinícius de Moraes.

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

A denominação de próprios municipais é regida pela Lei nº 14.454, de 27/06/07, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27/03/08, onde são editadas as regras e/ou requisitos para a atribuição de nome a um bem público, inclusive, para estabelecimento oficial de ensino público municipal, conforme dispõem os artigos 7º e 8º da referida lei.

Nos termos do inciso II do artigo 7º do citado diploma legal, uma das condições para a atribuição de nome a estabelecimento de ensino é a inexistência de próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear.

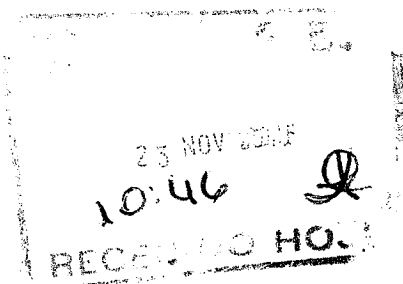
No caso em tela, a denominação da EMEI Estrada do Corredor constitui homonímia, vez que a homenagem pretendida já se configura em nome atribuído a um equipamento educacional da Rede Municipal de Ensino, EMEF Vinícius de Moraes, vinculado a DRE São Mateus, Distrito de Sapopemba, revelando, dessa forma, impedimento para o atendimento da proposta.

Dessa forma, à vista dos impedimentos legais detectados que inviabilizam o prosseguimento da matéria, bem ainda as evidências apresentadas pelo Centro de Informática desta Pasta, fls. 38, constatando a constituição de homonímia, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto ao Projeto de Lei 494/15, por contrariar ao disposto no inciso II do art. 7º da Lei 14.454/07.

17 de novembro de 2015.

GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

DM/dm



Folha nº 40 do Proc.
Nº 2015-0.289.498-6

Witor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 84 do
Processo nº 01-494/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

fls. 69

Shirlei Bertho dos Sa
RF 639.938-0
Coordenação de Documentação
Logradouros Públicos
SMC / AHS

DECRETO Nº 19.792 , DE 18 DE junho DE 1.984

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de 1º Grau, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a relevante importância de VINÍCIUS DE MORAES em nossa literatura, como poeta de fina sensibilidade, e sua marcante presença, como compositor, na música popular brasileira,

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de 1º Grau "Vinícius de Moraes" a Escola Municipal de 1º Grau do Conjunto PROMORAR - SAPOPEMBA, localizada na Administração Regional de Vila Prudente - DREM.4.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 1.984.

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 19/junho/1.984

Decreto nº 19.792, de 18 de junho de 1.984

No Considerando - Leia-se como segue e não como conatou:

..... popular brasileira,

DECRETA:

.....



Folha nº 41 do Proc.
Nº 201509-289-498-6

Folha nº 65 do
Processo nº 01-494/15
Carmen Cristina Malavaze
Vinicius de Moraes (EMEI)

Vinicius de Moraes
PR. 19.792
ATL-H

Folha de Informação n.º 32
Do Memº 525/2015-ATL III (TID 14348007)

Em 18/11/2015 (a)

Shirlei Bertho dos Santos
RF. 639.938,0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

CÓPIA

SGM / ATL
Chefia

Trata este expediente de solicitação da **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome "**Vinicius de Moraes**" com o fim de denominar estabelecimento de ensino municipal.

Segundo o que determina a legislação vigente, para aprovação do nome deve ser considerado:

"Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições: [...] II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear... (Lei 14.454/2007, Art. 7º).

Pela verificação de nossa base de dados constatamos que o nome proposto já foi utilizado para denominar outro próprio municipal, conforme dispõe o **Decreto 19.792, de 18 de junho de 1984** que nomeia a **EMEF Vinicius de Moraes**.

Em vista dos argumentos apresentados, consideramos não haver condições favoráveis para a aprovação desta proposição.

Em 18/11/2015.

José Hermes Martins Pereira
Diretor de Departamento Técnico
AHSP / SMC

02/12/15
Linha
8/12 16 45 C&C

REGISTRO DE
Assinatura de
Qui Fuzimoto
10 12 15
10 dias
do R.L.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 02 / 2017
Nome João Carlos Dias Chaves
RF Técnico Administrativo SGP-12
RF 11.393

118131

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

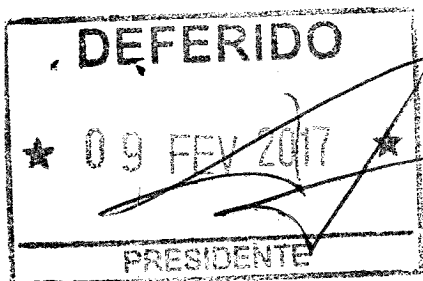
Processo encerrado com 65 folhas.

Arquivado em 02/02/2017

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 66 e folha de informação
sob nº 67 13 / 02 / 2017

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º <u>66</u>	fls. <u>72</u>
<u>01-494</u>	<u>2015</u>
o func. _____	

Elcio L.S.
Elcio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

RDS

96/2017

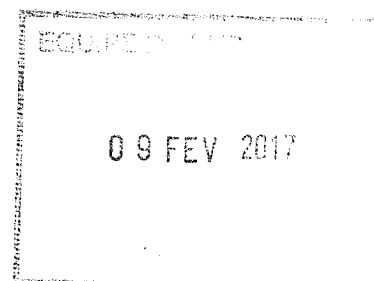
REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das Proposições elencadas a seguir: PL 302/2013, PL 643/2013, PL 754/2013, PL 759/2013, PL 797/2013, PL 798/2013, PL 802/2013, PL 821/2013, PL 868/203, PL 10/2014, PL 61/2014, PL 122/2014, PL 125/2014, PL 149/2014, PL 294/2014, PL 299/2014, PL 317/2014, PL 335/2014, PL 415/2014, PL 528/2014, PL 4/2015, PL 80/2015, PL 114/2015, PL 494/2015, PL 515/2015, PL 600/2015, PL 601/2015, PL 642/2015, PL 251/2016, PL 257/2016, PL 259/2016, PL 429/2016, PL 517/2016, PL 518/2016, PL 575/2016, PDL 12/2014, PDL 122/2016, .

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2017

JOSÉ PÓLICE NETO

17:28 08/02/2017 017073 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 494/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 01-494 de 20.15.13.02.2017 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

10/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-96/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

JUST

15,02,15

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

15/02/17 16h

[Assinatura]

REIS

07/03/2017

[Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/17 AS 14 h

POR *Karl*

SAÍDA 20/03/17 AS 14 h ASS: *Karl*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/03/17 AS 17 h

POR *Karl*

SAÍDA 07/04/17 AS 18 h ASS: *Karl*

Segue - juntado 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob fls. (s)
68 e 69. Em 25/09/17

Antônio Roberto Scdoi
711.327-SSP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do Proc.
Nº 494 de 20 15
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-1

PAH

pl0494-15

304/2017

PARECER Nº ... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0494/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil Estrada do Corredor, situada na Estrada do Corredor, 1140, Jaraguá, CEP 02992-210, São Paulo/Capital, jurisdicionada da Diretoria Regional de Educação de Pirituba, que passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil Vinicius de Moraes.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expreso o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...
XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Para ser aprovado, o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº ... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0494/15.

Dispõe sobre a alteração de denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil Estrada do Corredor para Escola Municipal de Ensino Infantil Vinicius de Moraes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

HELCOM

306/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0494-15

Folha nº 69 do Proc.
Nº 494 de 2015
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/1

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Infantil Vinicius de Moraes a atual Escola Municipal de Ensino Infantil Estrada do Corredor, situada na Estrada do Corredor, nº 1140, Jaraguá, CEP 02992-210, São Paulo/Capital, jurisdicionada da Diretoria Regional de Educação de Pirituba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAINA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25 / 04 / 17
Pág. 125 Col. 1
Conferido [assinatura]
Rafael Robles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de EDUC
Em _____ às _____
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12